



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº. 010/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO (SWAB) PARA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA RADIO E TELEVISAO DO PIAUÍ.

Aos dias 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF nº 428.857.283-53, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **DUARTE & BORGES LTDA**, inscrita CNPJ nº 35.128.902/0001-92, com sede na Avenida Bucar Neto, nº 307, Centro, CEP nº 64.000-004, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, devidamente representada pelo **Sr. Jussinaldo Duarte Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: nº 2147573 SSP-PI e CPF: nº 659.018.513-15, residente e domiciliado na Rua Jose Gadelha Fontes, nº 163, Bairro Irapua II, Floriano/ PI, CEP: 64800560, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido (Swab) para COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º 003/2022**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 É objeto da presente licitação a “Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido (Swab) para COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 valor global do presente contrato R\$ 14.675,50 (quatorze mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	V. UNIT
1	KIT TESTE ANTÍGENO COVID 19 para a detecção qualitativa in vitro do antígeno 2019-nCoV de esfregaços nasofaríngeos humanos ou espécimes de esfregaços orofaríngeos. MARCA HECIN. FABRICANTE Hecin Scientific, Inc. Inclui cartão de teste, diluente de amostra, tubo de extração de amostra, tampa de conta-gotas e cotonete de amostra estéril. Desempenho em relação ao método comparador de PCR em amostras de swab nasofaríngeas: Sensibilidade relativa 96.60%. Especificidade relativa 99.07%. Precisão 98.07%. Resultado em até 15 minutos Reg. ANVISA/MS: 81595070003	245	59.90



2.2 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, FMS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do fornecimento objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o fornecimento.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
- 7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;
- 7.3 - Expedir Ordem de fornecimento;
- 7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- 7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR

- 8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Rainere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79, a quem caberá as seguintes atribuições:
 - 8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;
 - 8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
 - 8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO

- 9.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.
- 9.2 – O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO

- 10.1 - O recebimento do fornecimento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
 - a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
 - b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Marcos Parente ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
- 10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Saúde é consumidor final do fornecimento.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Marcos Parente - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Marcos Parente (PI), 18 de fevereiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

GEDISON ALVES RODRIGUES

Prefeito Municipal de Marcos Parente

DUARTE & BORGES

Assinado de forma digital por DUARTE

& BORGES LTDA:35128902000192

Dados: 2022.02.18 16:05:23 -03'00'

LTDA:35128902000192

PELA CONTRATADA:

DUARTE & BORGES LTDA

CNPJ nº35.128.902/0001-92

1ª Testemunha:

CPF, RG

056 460 963-32

2ª Testemunha:

CPF, RG

912 742 733 - 15